PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº 372-2001

Em 20 de Fevereiro de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 7 2 8 – Dispõe sobre: **FIXA A REMUNERAÇÃO MENSAL DOS ESTAGIÁRIOS, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2705/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nossa real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma/nc

AS COMISSÕES DE: S.S. em 20 / 02 / 2001
PRESIDENTE

20.02.2001
17:31

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-2205
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

MENSAGEM Nº 2 7 2 8
(20 DE FEVEREIRO DE 2001)

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre – **FIXA A REMUNERAÇÃO MENSAL DOS ESTAGIÁRIOS, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2705/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente propositura, Ilibados Vereadores, tem como finalidade a de amoldar a sistemática atual, no que diz respeito aos estagiários contratados pela municipalidade, uma vez que o horário de aulas de cada um é diferente do outro.

Por isso, não vejo como justo, e nem poderia ser, que todos recebam a mesma quantia, sendo que o período de estágios são diferentes.

Com a presente propositura, onde são elencadas duas alternativas, o estagiário, então, deverá amoldar-se a uma delas sem imposição do Poder Público em um único horário.

A fixação dos valores nos moldes propostos, levam em conta a média que outros municípios desembolsam, lembrando que o estágio não afigura-se como trabalho e sim como meio de complementação educacional, onde o estagiário desenvolve na prática os ensinamentos teóricos obtidos nos bancos escolares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-2205
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

Pelo exposto, e com fulcro no Artigo 51 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
=PREFEITO DO MUNICÍPIO=

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-2205
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI 3.374/2001.
(20 DE FEVEREIRO DE 2001)
DISPÕE SOBRE: **FIXA A REMUNERAÇÃO MENSAL DOS ESTAGIÁRIOS, REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 2705/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras, aprova, e eu, **PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A remuneração dos estagiários contratados, nos termos da Lei Municipal n.º 2181, de 1º de abril de 1992, regulamentada pelo Decreto n.º 4181, de 24 de abril de 1997, passa ser a seguinte:

I – Para os estagiários que cumprem jornada de 15 (quinze) horas semanais, a remuneração será de 01(um) salário mínimo;

II – Para os estagiários que cumprem jornada de 20 (vinte) horas semanais, a remuneração será de 1 e ½ (uma e meio) salário mínimo.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.705, de 12 de maio de 1997.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de fevereiro de 2001.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
=PREFEITO DO MUNICÍPIO=

COMISSÕES DE Justiça e Finanças
S.S. em 20 / 02 / 2001
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 13 / 03 / 2001
PRESIDENTE

UNICA APROVADO
DE ACORDO COM O ORIGINAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2 7 0 5

(12 DE MAIO DE 1997)

Dispõe sobre: FIXA REMUNERAÇÃO MENSAL DOS ESTAGIÁRIOS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica fixado em 02 (dois) salários mínimos a remuneração mensal dos estagiários contratados nos termos da Lei Municipal nº 2181, de 1º de abril de 1992.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2263, de 22 de março de 1993.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de Maio de 1997

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria-GP.11 e publicada no Quadro de Editais.